SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FMM Frente de Mobilização Municipalista

Goiás , 14 de Abril de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO I | Nº 0072

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 990/2011, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

APROVA O MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, considerando a necessidade de reduzir gastos e simplificar procedimentos administrativos pela supressão de múltiplas licitações contínuas e desnecessárias, na maioria das vezes realizadas para o mesmo objeto, resultando irremediavelmente em fracionamento das despesas;

Considerando a dinâmica da Licitação sob a modalidade de Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades internas, no que tange as contratações de rotina, o que confere oportunidade para contratações mais céleres;

RESOLVE:

Art.1°- Aprovar o Manual de procedimentos para implantação do Sistema de Registro de Preço no Município de Chapadão do Céu, o qual deverá se pautar pelos regramentos deste decreto.

Art. 2º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal, direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e
IV - Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 4º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos

Expediente:
Frente de Mobilização Municípalistas – FMM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice - Presidente	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice - Presidente	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.
§ 3º O órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
§ 4º Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 5º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.
§ 1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.
§ 2º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 6º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
Parágrafo único. No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 7º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 8º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 9º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame

licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§ 3o As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art.10- O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:
I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI - o prazo de validade do registro de preço;
VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;
VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
§ 1º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.
§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 11. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 12. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

Art. 13. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.
§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 14. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - tiver presentes razões de interesse público.
§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 15. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art.16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:1B77BAB6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 878, 12 DE ABRIL DE 2011.

"Autoriza o Município de Chapadão do Céu a conceder Contribuição de R$ 150.000,00 para a realização da II Exposição agropecuária de Chapadão do Céu e dá outras providências".

Prefeito Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Chapadão do Céu autorizado a conceder contribuição para a realização da II Exposição agropecuária de Chapadão do Céu, mediante contrato, com base no art. 16 da Lei 4.320/64, no valor de R$ 150.000,00.
Parágrafo único – O auxílio será entregue ao Sindicato Rural de Chapadão do Céu, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.408.891/0001-08, entidade encarregada da realização da II Exposição agropecuária de Chapadão do Céu, mediante a comprovação de:
a)regularidade junto à seguridade social – INSS e FGTS;
b)regularidade de funcionamento, mediante certidão de instituição oficial;
c)diretoria empossada;

Art. 2º - O auxílio a ser concedido compreenderá em:
I – R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), que serão empregados nas despesas discriminadas em plano de trabalho, devidamente aprovado pela administração.II apoio logístico.
Parágrafo único - A subvenção e o apoio logístico destinam-se a auxiliar a realização das festividades, já tida por tradicional na região, em incentivo à economia local, à cultura e ao lazer.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Município do valor eventualmente repassado, prestação de contas essa que deverá ser apresentada e protocolada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da festividade.
§ 1º - A prestação de contas será apresentada de forma sintética, acompanhada de cópia das notas fiscais das despesas pagas, devendo guardar a documentação original referente ao repasse pelo prazo mínimo de cinco anos, todas com o carimbo indicativo de que foram pagos com recursos do convênio.
§ 2º - É vedada a liberação de novo repasse se não houver sido apresentada à prestação de contas ou se não ficar comprovada, suficientemente, a regular aplicação dos repasses anteriores.

Art. 4º - Para o custeio dos gastos com o referido convênio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, de natureza suplementar ou especial, no valor R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), cujo suporte será obtido com a anulação parcial ou total de dotação do presente orçamento.

Art. 5º - Fica incluída no bojo da Lei Complementar n°. 105/2009, de 18 de dezembro de 2009, que trata do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e na Lei Municipal n.° 859/2010, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a LDO para o ano de 2010 a seguinte previsão:

Secretaria de Agricultura, Industria e Comércio

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	0215	Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio
Função	20	Agricultura
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0051	Administração da Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio
Projeto/atividade	2412	Contribuição para realização da II Exposição Agropecuária de Chapadão do Céu
Natureza	3.3.90.41.00	Contribuições
Fonte de recurso	00	Recursos Ordinarios
Valor	150.000,00	Cento e cinqüenta mil reais

Art. 6º - É franqueada a entrada gratuita à comunidade céu-chapadense no Parque de Exposição Agropecuária, no dia 21 de agosto de 2011, em horário integral

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:5C7A1E88

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 991 DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 155, I "a" da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no Art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339 de 28/12/2006 e a Lei nº 634, de 28 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, os seguintes membros e seus respectivos suplentes:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
TITULAR: Rosana Lobato Sampaio
SUPLENTE: Ana Cláudia Azevedo Dias

Representantes do Poder Executivo:
TITULAR: Luzia Alves Belino
SUPLENTE: Enaldo Cristino de Oliveira

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
TITULAR: Ana Cristina Gouveia Souza
SUPLENTE: Maria Rodrigues Gonçalves

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:
TITULAR: Selma Rocca Vinha Mendes
SUPLENTE: Raquel Aparecida Marques

Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas:
TITULAR: Eduardo Kanieski
SUPLENTE: Izabel Carolina da Silva

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
TITULAR: Marli Luchesi Sandri
SUPLENTE: Solange Pautz
***TITULAR*:** Alice Maria Zaluski Kummer
SUPLENTE: Neiva Zimmermann Osório

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
TITULAR: Maria de Lourdes Santana Silva
SUPLENTE: Cleidemar Batista de Jesus
TITULAR: Neusa Alves de Jesus
SUPLENTE: Lindalva Maria da sILVA

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
TITULAR: Sandra Elaine Gorgen
SUPLENTE: Cleci Filipin

Representantes do Conselho Tutelar:
TITULAR: Rufina Donatila Tavares da Silva
SUPLENTE: Maria Tereza Jordani

Representantes do Legislativo:
TITULAR: Uelton Correia Matias
SUPLENTE: Walter Rosa
TITULAR: Paulo Sérgio Alves de Pádua
SUPLENTE: Alcides da Rosa Flores

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano 2011.

PAULO RODRIGES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:71496DCB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 879, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valo de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para cobrir despesas da Secretaria de Transporte e Ação Urbana, com a seguinte dotação:

Secretaria de Transporte e Ação Urbana

Órgão	02	Poder Executivo
Unidade	0208	Secretaria de Transporte de Ação Urbana
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Programa	0023	Programa de Estradas Vicinais
Projeto/atividade	1322	Aquisição de veiculo pesado e Equipamentos
Natureza	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte de recurso	00	Ordinário
Valor	260.000,00	Duzentos e sessenta mil reais

Art.2º - Os recursos para atendimento do presente crédito especial, correrão por conta da anulação parcial de dotações constantes no orçamento do corrente exercício.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2011.

PAULO RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciel Braganholo
Código Identificador:FD0F7EC0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS
REVOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS, através de seu Secretário, Sr. WILKER PEDRIEL CARVALHO em exercício da função no Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, o despacho nº. 3/2011 desta secretaria que versa sobre a decisão de exoneração da servidora SILVANY FERREIRA DE CARVALHO, matrícula 1762, CPF nº. 130.432.691-87, e **REVOGAR** o Requerimento de Exoneração em desfavor da mesma servidora.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS, aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (13/4/2011).

WILKER PEDRIEL CARVALHO
Secretário Municipal de Administração, Tecnologia e Recursos Humanos

Publicado por:
Wilker Pedriel Carvalho
Código Identificador:0249470F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 017/2010 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2011
PROCESSO Nº030/2011
A Prefeitura Municipal de Portelândia, por seu Pregoeiro, nomeado através do Decreto de nº036, de 19 de julho de 2010, torna público que **fará realizar no dia 03 de Maio de 2011, às 09:00 horas**, Licitação Pública - modalidade PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO **Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e lubrificantes**, em conformidade com as disposições deste edital, da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supra mencionado, no horário de expediente (08:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h) e poderá ser adquirido através do site da Prefeitura **www.portelandia.go.gov.br** ou junto a Comissão de Pregão.
Local para retirada do Edital e demais documentos; recebimento das Propostas e documentação: Prefeitura Municipal de Portelândia (sala da CPL) – Praça Santo Dumont – S/N – (fone xxx-64-3666-1159)

Sala da Comissão de Pregão, aos treze dias do mês de abril de 2011.

FÁBIO HENRIQUE DE MELO

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:C87B12AD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PREGÃO Nº 019/2011

A Prefeitura Municipal de Turvelândia, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que, na data de 29 de Abril de 2011, às 10:00 horas na Prefeitura de Turvelândia, na Avenida José Mário da Costa Rezende, Nº 13, Centro, fará realizar Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada em organização de eventos visando a organização e realização da 9º ExpoTur, com o fornecimento de estrutura do recinto, seguranças, equipes e mídias. O Edital estará à disposição dos interessados, no endereço acima citado, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 as 16:00 horas, de Segunda - feira à Sexta - feira.

Turvelândia-GO, 12 de Abril de 2011.

JULIO CEZAR DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanil Monteiro de Oliveira
Código Identificador:D6DB6FC4

